



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



## CONTRATO Nº 019/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E A EMPRESA, PAULO ROBERTO DA SILVEIRA-ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18,125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA-ME**, com sede comercial à Rua Major Saint-Clair, 766, sala 1 centro nesta cidade de Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.338.061/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário, **senhor Paulo Roberto da Silveira**, inscrito no CPF sob o nº 145.520.606-78, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1- DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO.

**1.1-**A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público fundamenta ainda no Ar. 23 Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, processo de dispensa nº 026/2017, dispensa nº 006/2017.

### 2-DO OBJETO.

**2.1-**Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação de serviços na elaboração de projetos básicos para construção de 04 bueiros metálicos, 04 pontes de concreto armado com vigas metálicas e pavimentações asfálticas em ruas e avenidas da sede do município.

### 4-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**4.1-**Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento ao **CONTRATADO**, o valor global de **R\$ 14.995,00** (quatorze mil novecentos e noventa e cinco mil reais).



*Handwritten signature and date: 14/02/17*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**4.2-** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG, mediante a entrega dos respectivos projetos técnicos, e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pelo contratado.

## **5-DO REAJUSTE.**

**5.1-** Os preços propostos não serão reajustados a nenhum título

## **6-DA VIGÊNCIA.**

**6.1-** a vigência do Contrato será de 10 (dez) dias iniciando se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **7-DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

**I** Executar o serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **8-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros total ou parcialmente.

## **9-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.**

**9.1-** Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 10-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**10.1-** Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência são provenientes do Orçamento Anual do Município na seguinte Classificação orçamentária.

02.05.01.04.122.0003.2057-3.3.90.39.00- Ficha 181

## 11-DA RESCISÃO.

**11.1-O CONTRATO**, poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**11.2-O CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## 12-SANÇÕES.

**12.1-O CONTRATADO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do CONTRATADO injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§-2º-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§-3º-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **13-DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1-**Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**14.1-**O CONTRATADO se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente CONTRATO, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

**14.2-**Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

**14.2.2-**A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.3-**Qualquer tolerância por parte da ADMINISTRAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno



*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

## 15-DO FORO.

**15.1-**Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam fica eleito o **FORO** da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arinos/MG 07 de abril de 2017

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.**  
**CONTRATANTE.**

**PAULO ROBERTO DA SILVEIRA-ME.**  
**Paulo Roberto da Silveira-Socio Proprietário**  
**CONTRATADO.**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G:

